



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
(XVII EC 2024)

Corpos em Conflito: Saúde Mental e Vulnerabilidade LGBTQIA+ no Cárcere sob a
Perspectiva da Psicologia Jurídica

Bodies in Conflict: Mental Health and LGBTQIA+ Vulnerability in Prisons from the
Perspective of Forensic Psychology

¹Andresa Lima da Cruz

²Caynne Maylane B. Campos

³Larissa Costa do Nascimento

⁴Luana Vilar A. de Sousa

⁵Jadson Ramos Santos

RESUMO

Este estudo aborda as vulnerabilidades e desafios de saúde mental vividos pela população LGBTQIA+ no sistema prisional brasileiro, com foco na psicologia jurídica. Partindo do problema de como o sistema carcerário acentua essas vulnerabilidades, a pesquisa levanta a hipótese de que a marginalização e a violência afetam gravemente a saúde mental desse grupo. O objetivo central é investigar como a psicologia jurídica pode contribuir para mitigar esses impactos, promovendo intervenções psicológicas adaptadas à identidade e às necessidades dessa população. Utilizando uma revisão de literatura com abordagem qualitativa, o estudo justifica-se pela ausência de políticas inclusivas efetivas e pela necessidade urgente de uma assistência psicológica humanizada no ambiente prisional. Os resultados mostram que, embora alas específicas sejam medidas emergenciais, a exclusão e o preconceito são agravados por falhas estruturais do sistema prisional, que se traduzem em isolamento e violência psicológica frequentes. Conclui-se que políticas públicas de saúde mental e um compromisso ético por parte da psicologia jurídica são essenciais para garantir dignidade e segurança a indivíduos LGBTQIA+ encarcerados.

Palavras-chave: LGBTQIA+. Saúde Mental. Sistema Prisional. Psicologia Jurídica. Vulnerabilidade.

ABSTRACT

This study addresses the vulnerabilities and mental health challenges experienced by the LGBTQIA+ population in the Brazilian prison system, with a focus on legal psychology. Starting from the problem of how the prison system exacerbates these vulnerabilities, the research raises the hypothesis that marginalization and violence severely impact the mental health of this group. The central objective is to investigate how legal psychology can contribute

¹ Graduanda do Curso de Psicologia, da UNDB, 002-023322@aluno.undb.edu.br

² Graduanda do Curso de Psicologia, da UNDB, 002-022285@aluno.undb.edu.br

³ Graduanda do Curso de Psicologia, da UNDB, 002-024887@aluno.undb.edu.br

⁴ Graduanda do Curso de Psicologia, da UNDB, 002-027174@aluno.undb.edu.br

⁵ Professor. Orientador. Mestre. UNDB. jadson.santos@undb.edu.br



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
(XVII EC 2024)

to mitigating these impacts by promoting psychological interventions tailored to the identity and needs of this population. Using a qualitative literature review, the study is justified by the absence of effective inclusive policies and the urgent need for humanized psychological assistance in the prison environment. The results show that, although specific wings are emergency measures, exclusion and prejudice are exacerbated by structural failures in the prison system, leading to frequent isolation and psychological violence. It is concluded that public mental health policies and an ethical commitment from legal psychology are essential to ensure dignity and safety for incarcerated LGBTQIA+ individuals.

Keywords: LGBTQIA+. Mental Health, Prison System, Legal Psychology, Vulnerability.

INTRODUÇÃO

A população LGBTQIA+ enfrenta desafios singulares no sistema carcerário, onde questões de identidade, orientação sexual e expressão de gênero são frequentemente omitidas. Estudos mostram que a população LGBTQIA+ encarcerada é particularmente vulnerável a violências físicas, psicológicas e sexuais, além de sofrer isolamento e discriminação por parte de outros presos e da própria equipe prisional. A Psicologia Jurídica, campo interdisciplinar que se dispõe sobre as interações entre a psicologia e o sistema de justiça, pode oferecer uma visão crítica importante para entender como o sistema prisional perpetua o ciclo de vulnerabilidade de corpos LGBTQIA+ e quais ações são necessárias para mitigar esses impactos.

Apesar da relevância do tema, a literatura e as práticas institucionais ainda são escassas no que se refere à proteção e promoção de saúde mental de pessoas LGBTQIA+ no contexto carcerário brasileiro. Diante do contexto exposto, surge o seguinte problema: Como o sistema carcerário brasileiro agrava a vulnerabilidade e impacta na saúde mental da população LGBTQIA+ encarcerada, e quais as atribuições e desafios da Psicologia Jurídica nesse contexto?

Este artigo tem como objetivo analisar a situação de vulnerabilidade da população LGBTQIA+ no sistema prisional brasileiro sob a perspectiva da psicologia jurídica, destacando os impactos da privação de liberdade na saúde mental e os desafios da psicologia na proteção e assistência a esse grupo. Para isso, explora-se o contexto histórico e jurídico da população LGBTQIA+ no cárcere, as condições de encarceramento e a proteção dos direitos, além de avaliar os impactos da vulnerabilidade sobre a saúde mental no ambiente prisional, abordando fenômenos psicológicos comuns e as consequências da privação de liberdade em ambientes de



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
(XVII EC 2024)

exclusão e violência, e por fim o papel da psicologia na promoção de saúde mental nesse contexto.

Segundo Akoretine (2019) a população LGBTQIA+ no contexto prisional revela desigualdades estruturais, abusos morais e sexuais, além da vulnerabilidade que enfrentam nesse ambiente. A ausência de suporte adequado torna o ambiente ainda mais hostil, já que esses indivíduos lidam com estigmatização e discriminação pela sociedade como um todo. O sistema carcerário, predominantemente masculino e heteronormativo, muitas vezes não aceita as diferenças de sexualidade e identidade de gênero, o que resulta em um aumento da violência contra pessoas LGBTQIA+ (Akoretine, 2019).

A escolha de discutir a comunidade LGBTQIA+ no sistema carcerário se justifica pela gravidade da situação nas penitenciárias brasileiras, que enfrentam problemas como violência institucional, crescimento de facções criminosas, superlotação e, especialmente, a invisibilidade dessa população. Essa invisibilidade é alimentada por preconceitos sociais que se manifestam antes mesmo do encarceramento (Fagundes, 2020). É essencial reconhecer as violências que essas pessoas sofrem, as dificuldades de ressocialização e as precárias condições de saúde mental que enfrentam.

A metodologia do trabalho em questão, tem objetivo descritivo com uma abordagem qualitativa por meio da coleta de dados de revisão de literatura, sendo assim as informações presentes possuem obras referenciadas e sistematizadas, conforme métodos e técnicas de pesquisas científicas (Prodanov, Freitas, 2013).

1 Contexto Histórico e Jurídico da população LGBTQIA+ no sistema penitenciário, condições de encarceramento e a proteção dos direitos dessa população.

Infelizmente, quando se fala sobre a trajetória histórica e jurídica da população LGBTQIA+ no sistema penitenciário, observa-se um caminho difícil, marcado pela discriminação e marginalização dessa comunidade, o que acaba refletindo na forma como é tratada nos cárceres e como seus direitos são atendidos (ou não). Desde a criminalização da homossexualidade até as recentes iniciativas de reconhecimento de direitos humanos, é fundamental compreender como essas mudanças impactaram a vivência de pessoas LGBTQIA+ dentro do sistema prisional.

A comunidade LGBTQIA+ vem de um longo processo de violência e muita luta. Antigamente, nos Estados Unidos, as pessoas se referiam àqueles que possuíam uma orientação

dissidente como "*queer*", termo que, naquele contexto da época, servia como uma forma de injúria e violência, visto que sua tradução pode ser lida como “estranho” ou “esquisito” (Miskolci (2015). Com o tempo, a comunidade *Queer* ressignificou esse termo, utilizando-o como uma forma de abranger a todos que fogem da curva da normatividade imposta pela sociedade (Salih, 2015).

Logo, se as dificuldades encontradas pela comunidade LGBTQIA+ já são grandes fora do sistema prisional, dentro dele a realidade é ainda mais preocupante. É fato que, infelizmente, as prisões enfrentam desafios devido à superlotação e à precariedade da infraestrutura (Rangel e Bicalho, 2016).

Além disso, por conta do preconceito — tanto por parte dos detentos quanto dos próprios funcionários do sistema —, o Estado passou a criar alas exclusivas para presos da comunidade queer em alguns presídios, com o objetivo de reduzir a violência física e moral que eles sofrem nas prisões, bem como assegurar os direitos desses indivíduos em relação à sua identidade de gênero (França, 2020).

Sabe-se que, em 2009, em Minas Gerais, foi criada a primeira ala em uma penitenciária masculina destinada especificamente a pessoas que se identificavam como travestis e/ou homossexuais — uma iniciativa promovida pelo Centro de Referência LGBT de Minas Gerais, em conjunto com a Coordenadoria Especial de Políticas de Diversidade Sexual (CODS) (Sander, 2021).

Posteriormente, essa ala foi reconhecida como uma política estadual, e qualquer indivíduo que se identificasse como LGBTQIA+ em um documento seria transferido para um dos pavilhões que possuísem essa ala (Sander, 2021). Além disso, com base na perspectiva de Canheo (2023), observa-se que, a partir da década de 2010, passou-se a dar mais atenção às mulheres e pessoas da comunidade LGBTQIA+ no contexto do sistema carcerário, reconhecendo-os como sujeitos que possuem direitos e estão em situação de risco.

Ao voltar um pouco na cronologia histórica das questões LGBTQIA+ no sistema carcerário, a Organização das Nações Unidas (ONU), desde o final da década de 1980, tem debatido e implementado ações em favor da comunidade *Queer*, especialmente através do Unaid, que teve como objetivo principal o combate ao HIV-AIDS (Nagamine, 2019).

A autora Nagamine (2019) comenta em sua pesquisa que, embora essa iniciativa já existisse, ela tinha um enfoque mais geral em relação aos direitos humanos, sem considerar especificamente a orientação sexual ou o gênero dos indivíduos. Essa mudança de visão para

uma abordagem mais direcionada só ocorreu quando a epidemia começou a afetar também os heterossexuais.

[...] No âmbito da ONU, as demandas por direitos humanos ligados à orientação sexual só foram enfrentadas em seus próprios termos no caso Toonen c. Austrália, ou seja, nos anos 1990. No caso Toonen, o Comitê de Direitos Humanos, criado para implementar as normas do Pacto da ONU sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966, entende que, em matéria de discriminação, a orientação sexual recai na categoria 'sexo', a propósito da qual práticas discriminatórias são literalmente proibidas. Dos anos 1990 até meados dos anos 2000, a ONU se ocupou, assim, apenas muito pontualmente das demandas por direitos de gays e lésbicas. Em regra, essas demandas eram formuladas, juridicamente, junto ao Comitê de Direitos Humanos e, politicamente, nas conferências da organização dedicadas a outros temas de direitos humanos. Por isso, não é descabido afirmar que, no período, as discussões sobre direitos de identidade sexual na ONU ocorreram no bojo das negociações acerca de direitos e políticas para outras minorias, em especial as mulheres e minorias raciais. Não se chegou a reconhecer, nessa época, uma minoria sexual, por exemplo. (Nagamine, 2019, p. 33)

Ademais, com base no trabalho de Rodrigues e Hernandez (2020), pode-se descobrir que foi apenas em 1985, em Nairóbi, capital do Quênia, durante a Terceira Conferência Mundial sobre as Mulheres, que as questões referentes à orientação sexual foram discutidas em uma reunião da ONU, resultando, assim, em uma mobilização de ativistas lésbicas holandesas que pressionaram o governo a tomar uma posição em relação ao assunto. Devido a isso, a ministra e defensora dos direitos LGBT, Annelien Kappeyne van de Cappello, fez uma declaração denunciando a violência vivida pelas mulheres lésbicas e, assim, promovendo os seus direitos.

Da segunda metade da década de 2000 em diante, pode-se perceber progressos significativos em relação à pauta dos direitos de identidade sexual no contexto internacional (Nagamine, 2019). Um exemplo disso é a adoção dos Princípios de Yogyakarta, no final de 2006, criados por especialistas em direito internacional na cidade de Yogyakarta, na Indonésia. Esse documento reúne 29 princípios sobre os Direitos Humanos voltados à orientação sexual e à identidade de gênero. Ademais, vale ressaltar que ele não foi aprovado pelas organizações internacionais, mas é visto como um marco histórico em relação ao reconhecimento dos direitos da comunidade LGBTQIA+ de forma internacional (Rodrigues e Hernandez, 2020).

De forma breve, esses princípios abrangem diversas questões relacionadas à discriminação e à violência contra a comunidade queer, como, por exemplo, o Direito ao Gozo Universal dos Direitos Humanos, que afirma que todos nascem livres e iguais em dignidade e direitos; o Direito à Igualdade e à Não Discriminação, que fundamenta que todos têm direito à proteção contra a discriminação; o Direito à Vida, que estabelece que ninguém pode ser privado



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
(XVII EC 2024)

da vida e que a violência e o tratamento cruel são proibidos; e o Direito a um Julgamento Justo, entre outros (Yogyakarta, 2007).

2. A vulnerabilidade no cárcere sobre a saúde mental das pessoas LGBTQIA+: fenômenos psicológicos mais comuns e as consequências da privação de liberdade em ambientes de exclusão e violência.

No atual contexto brasileiro, observa-se de maneira frequente a violação de diversos direitos. Segundo o artigo 5º da CF/88, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, [...]”. (Brasil, 1988). A princípio, tal segurança não se alinha à realidade enfrentada por muitos brasileiros. Nota-se que alguns grupos sofrem mais violências e opressões do que outros. Segundo (Akotirene, 2019), as opressões se atravessam. Considerando o cenário de vulnerabilidade, pode-se destacar a comunidade LGBTQIA+, que tem suas identidades afetadas dentro das instituições carcerárias.

Instituições como as penitenciárias, marcadas pela hostilidade, refletem as vulnerabilidades enfrentadas por grupos minoritários, especialmente aqueles com diferentes orientações sexuais e identidades de gênero (Akotirene, 2019). Essa situação se agrava quando se considera a cor e a condição socioeconômica dos indivíduos. A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) destaca que o Brasil é o país com mais violência contra pessoas trans desde 2008. Em 2023, os assassinatos de pessoas trans aumentaram mais de 10% em relação a 2022, totalizando 155 casos, incluindo 145 homicídios e 10 suicídios. Apesar da alarmante violência contra a comunidade LGBTQIA+, essa realidade é contraditória em um país cuja Constituição prevê a valorização e a dignidade da pessoa humana.

Conjuntamente, o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) é responsável por coletar informações sobre o sistema prisional brasileiro (Brasil, 2022). Não foram encontrados dados relevantes quanto à população LGBTQIA+ encarcerada, evidenciando a própria não inclusão desses grupos nos relatórios da INFOPEN. A ausência de dados oficiais sobre essa população inviabiliza políticas públicas voltadas à comunidade LGBTQIA+. Nota-se que o poder público, através da INFOPEN, pune uma coletividade de pessoas que estão reclusas e se encontram em situações de vulnerabilidade no sistema prisional



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
(XVII EC 2024)

brasileiro, deixando um grupo à mercê da invisibilidade e punindo-os enquanto corpos duplamente indóceis (Foucault, 2014).

A superlotação nas prisões dificulta a garantia de dignidade para qualquer pessoa privada de liberdade, independentemente da orientação sexual. No entanto, essa situação se agrava para indivíduos da comunidade LGBTQIA+, pois a superlotação é usada como justificativa para não criar alas específicas para eles. No Brasil e em muitos lugares do mundo, as políticas penais de exclusão existem há muito tempo. A população LGBTQIA+ frequentemente não tem seus direitos garantidos, sendo marginalizada pela sociedade que evita lidar com a diferença. Dentro do sistema prisional, essa realidade não muda, apesar do dever do Estado de acolher e não rejeitar.

Dentro das penitenciárias, homossexuais, travestis e transexuais sofrem muito preconceito, principalmente por parte de outros detentos. A orientação sexual se torna motivo de medo, pois essas pessoas encontram-se duplamente encarceradas: privadas de liberdade e de serem quem realmente são, tendo suas identidades completamente atravessadas. Como a violência acompanha as pessoas LGBTQIA+ desde sempre, é necessário que haja uma regularização desse grupo dentro do sistema carcerário, mesmo que isso pareça distante da realidade (Andrade, 2019).

O principal limitador para o enfrentamento dessa problemática é a dificuldade de aplicação de direitos dentro do cárcere. Casos de violação de direitos humanos no sistema carcerário são muito frequentes, especialmente em relação à população carcerária que convive nesse ambiente. É importante ressaltar que são poucas as penitenciárias que adotam a construção de alas específicas para a comunidade LGBTQIA+.

Uma pesquisa feita em 2018 por Maria Silva Guerso mostra um caso em que uma detenta escreveu uma carta a um juiz pedindo que fizesse algo, pois a situação dos homossexuais em um determinado presídio era crítica, com abusos sexuais perpetrados por outros detentos e por pessoas que trabalhavam na penitenciária. Esse caso teve grande repercussão, resultando na criação da primeira ala LGBT em uma penitenciária, em Minas Gerais, no ano de 2009.

A venda de itens de higiene pessoal e alimentares é um acontecimento frequente nas penitenciárias. Alguns homossexuais, ao querer adquirir um produto, são obrigados a ter relações sexuais como forma de pagamento. Não apenas nesses casos, mas em muitos outros momentos, são utilizados como objetos sexuais dentro das penitenciárias. É importante salientar

que não se utilizam métodos contraceptivos, o que muitas vezes leva à contração de doenças como HIV, hepatite, sífilis, entre outras. Além disso, eles são obrigados a realizar serviços domésticos, como lavar roupas de outros detentos e limpar celas, sempre sob ameaças.

A violação dos direitos da população LGBTQIA+ em penitenciárias que não possuem alas específicas é evidente, pois essas pessoas sofrem constantes abusos, agressões e preconceitos tanto por outros detentos quanto por agentes penitenciários, o que interfere na dignidade humana. É necessário mais do que apenas a construção de alas específicas para assegurar os direitos das pessoas LGBTQIA+ dentro do sistema carcerário. A média de agentes não consegue lidar com a quantidade excessiva de detentos, chegando a uma proporção de 7 presos por agente, o que contribui para uma maior incidência de violência nesse ambiente.

Embora a discussão sobre os direitos da comunidade LGBTQIA+ seja ampla e importante, ela é frequentemente negligenciada no sistema carcerário. A homofobia e a transfobia dificultam a ressocialização dessas pessoas. Para incluí-las em atividades nas prisões, é preciso enfrentar o sofrimento, preconceito e exclusão. Além disso, ao cumprirem suas penas, enfrentam grandes desafios para se reintegrar ao mercado de trabalho devido ao preconceito ligado à sua sexualidade e ao histórico de encarceramento.

3. Impactos na Saúde Mental de Pessoas LGBTQIA+ Privadas de Liberdade

A desvalorização da vida nas prisões brasileiras é um tema amplamente discutido atualmente. A falta de higiene básica, lazer e segurança nos presídios são fatores essenciais para a ressocialização das pessoas privadas de liberdade, porém, de alguma forma, estão ausentes. Ser LGBTQIA+ no sistema prisional resume como o Estado brasileiro tem negligenciado essa população, que é mantida em um sistema cruel de exclusão, marcado por altas taxas de morbimortalidade e a negligência aos seus direitos sociais, civis e políticos (Costa *et al.*, 2023, p. 166). Sob uma perspectiva interseccional, esse tema revela a coexistência e subordinação de diversos fatores sócio-históricos e aspectos da vida social, relacionados a questões étnicas, raciais e de gênero, o que torna o fenômeno ainda mais complexo (Carvalho, 2017 *apud* Costa *et al.*, 2023, p. 166).

Em unidades prisionais, frequentemente há violações de direitos humanos essenciais para a saúde mental de qualquer pessoa, e isso se agrava para a população LGBTQIA+, que historicamente é marginalizada e discriminada. O sistema prisional, em vez

de promover a inclusão e o respeito às diferenças, submete essas pessoas a um ambiente de vigilância e punição (Silva; Cavalcante, 2022, p. 1).

Segundo dados mais recentes de 2019 do Departamento Penitenciário Nacional, o Brasil conta com 748.009 pessoas encarceradas, sendo o terceiro país com o maior número de presos no mundo. A comunidade LGBTQIA+, além de enfrentar as condições precárias do sistema prisional, é submetida a outros tipos de violência, como abusos físicos, morais, sexuais e psicológicos, o que causa danos ainda mais graves, resultando em uma punição muito além daquela imposta pelo crime cometido (Andrade, 2020 *apud* Costa *et al.*, 2023, p. 167).

De acordo com estudos realizados por Nascimento e Bandeira (2024, p. 107), a saúde mental das pessoas privadas de liberdade apresenta uma alta prevalência de depressão em diversos graus (leve, moderada e severa), além de manifestações como estresse, irritabilidade, uso de drogas ilícitas e medicações psiquiátricas sem prescrição médica. Há também um número significativo de tentativas de suicídio e casos de automutilação. Muitos dos detentos relatam terem sido vítimas de diferentes tipos de violência dentro do sistema prisional, como agressões físicas, psicológicas e sexuais, agravando ainda mais suas condições mentais.

Barros *et al.* (2020, p. 10) identificam que, em um presídio masculino no Nordeste, pessoas LGBTQIA+ enfrentam forte angústia devido à superlotação das celas, agravada pelo constante medo de abuso sexual. Esse risco é particularmente alto para mulheres trans e travestis, que, mesmo vulneráveis, são mantidas em presídios masculinos, elevando o temor de violência sexual e piorando seu sofrimento psicológico. A pesquisa revela que muitos desses detentos vivem em constante tensão e ansiedade, frequentemente acompanhadas por picos de pânico, o que prejudica profundamente seu bem-estar mental.

No que diz respeito à depressão, vários detentos LGBTQIA+ destacam que perderam o prazer pelas coisas que antes apreciavam, afirmando que raramente experimentam alegria. Muitos também relatam uma notável perda de interesse por sua aparência pessoal. Outro dado significativo é que a maioria dos detentos afirma não encontrar prazer em atividades cotidianas, como assistir televisão, ouvir música ou ler, reforçando os sinais de uma depressão persistente e debilitante (Barros *et al.*, 2020, p. 10).

O estudo aponta que mulheres trans e travestis no sistema prisional apresentam altos níveis de ansiedade, especialmente entre aquelas sem suporte social ou com baixa escolaridade. A depressão também é comum, especialmente entre as que enfrentam problemas de saúde e

possuem comorbidades, como o transtorno bipolar. Essa realidade evidencia a vulnerabilidade do sistema prisional em atender as necessidades específicas dessa população, além de destacar a negligência governamental e social quanto à saúde mental de pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade, reforçando a necessidade de melhorias no atendimento psicológico nas penitenciárias (Barros *et al.*, 2020, p. 10).

Mesmo em presídios específicos para a população LGBTQIA+, como a penitenciária Professor Jason Soares Albergaria em Minas Gerais, persistem graves violações de direitos humanos e colapso da saúde mental. Interditada parcialmente após suicídios e tentativas devido a más condições estruturais e falta de apoio psicológico, a unidade ainda sofre com abandono familiar e negligência no controle de medicamentos. Denúncias relatam humilhações por agentes penitenciários, intensificando a vulnerabilidade dos detentos (Barros *et al.*, 2020; Leal, 2022).

Nota-se portanto, que não apenas outros detentos, mas também os agentes encarregados de proteger essa população vulnerável, contribuem para a perpetuação das violências. Como afirmam as autoras Cordazzo e Maronez (2020, p. 163): 'Quando os agentes oficiais de controle social, como policiais e agentes penitenciários, perpetuam a discriminação e a violência contra a população encarcerada LGBTQIA+, estamos diante da manifestação da chamada violência estrutural.'

Nos presídios, o preconceito contra pessoas LGBTQIA+ é particularmente intenso, levando alguns Estados a criar alas exclusivas para essa população, com o objetivo de prevenir violências e garantir o respeito à identidade de gênero. Essas alas também possibilitam o acesso a cuidados específicos de saúde, como tratamento hormonal, frequentemente interrompido após a prisão (França, 2020, p. 183). No entanto, conforme observam Cordazzo e Maronez (2020, p. 166-167), essa é uma medida paliativa, pois, se a dignidade humana fosse respeitada nas instituições prisionais, não seria necessário isolar detentos LGBTQIA+ em áreas separadas.

Outras práticas foram implementadas como possíveis soluções para os problemas enfrentados por esses reeducandos, como o isolamento solitário. Contudo, essa medida é considerada uma violação dos direitos individuais básicos dos cidadãos, especialmente em relação à privação do contato social, podendo, a longo prazo, ser vista como uma forma de tortura. Apesar disso, essa abordagem ainda é utilizada quando as instituições buscam proteger essas pessoas de ameaças e não conseguem encontrar métodos alternativos de proteção (Cordazzo; Maronez, 2020, p. 167).



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
(XVII EC 2024)

Esse mecanismo de criar espaços de vivência isolados dos demais detentos é percebido como uma política de contenção de danos a curto prazo e é considerado por muitos como uma das poucas formas eficazes de proteger a população LGBTQIA+. No entanto, existem controvérsias sobre essa abordagem, pois é vista como discriminatória, mesmo quando há consentimento do reeducando. Essa segregação enfatiza ainda mais a necessidade de isolamento, agravando o sentimento de exclusão e restrição, além de reforçar a ideia de que os grupos LGBTQIA+ devem permanecer afastados da convivência geral (Cordazzo; Maronez, 2020, p. 167). Essa solução levanta debates sobre o isolamento e a garantia da dignidade dessas pessoas. A criação dessas alas representa um avanço no reconhecimento das vulnerabilidades desse grupo, ao mesmo tempo que reflete as complexas dinâmicas de inclusão e proteção dentro do sistema carcerário brasileiro.

Logo, entende-se que o encarceramento da população LGBTQIA+ no Brasil não apenas perpetua a exclusão social, mas também impõe sérios riscos à saúde mental desse grupo vulnerável. As condições precárias das prisões, somadas a uma estrutura institucional que ignora suas necessidades específicas, resultam em um ciclo devastador de violências e abusos que exacerbam problemas de saúde mental. A intersecção de fatores como raça, gênero e orientação sexual torna essa realidade ainda mais complexa, revelando a urgência de abordagens mais humanas e eficazes no sistema prisional. O reconhecimento da dignidade e dos direitos dessa população é essencial para promover um ambiente que possibilite a ressocialização, favorecendo não apenas a reintegração social, mas também o acesso a cuidados adequados de saúde mental e oportunidades de desenvolvimento.

4. Papeis e Desafios da Psicologia Jurídica na saúde mental de pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade.

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) pela Resolução nº 23/2022 institui requerimentos para concessões e registros de especialidades, além de estabelecer as atribuições de cada especialização referida. Dado ao exposto, cabe ao psicólogo no contexto do Sistema de Justiça que sua conduta seja sempre voltada à garantia de direitos humanos e preservação da saúde de forma integral (Brasil, 2022). Dessa forma, o psicólogo jurídico desempenha um papel indispensável na avaliação da saúde mental de pessoas LGBTQIA+ no sistema prisional, considerando os impactos das condições de encarceramento nessa população em vulnerabilidade (Brasil, 2021).

A avaliação psicológica deve ser adequada para vivências específicas e suas repercussões no bem-estar mental de um grupo, levando em conta as circunstâncias históricas e sociais e suas consequências nos fenômenos psicológicos considerando as deliberações do CFP 06/2019. No âmbito do sistema prisional, além de lidarem com as adversidades que se estendem a toda pessoa presa, pessoas LGBTQIA+ enfrentam implicações adicionais de violência física e psicológica, discriminação e exclusão, o que pode agravar transtornos mentais preexistentes ou desenvolver durante o ingresso ao sistema prisional (Brasil, 2019).

O papel do psicólogo em intervenções psicossociais à população LGBTQIA+ exige uma abordagem específica, com um entendimento analítico sobre identidade de gênero e orientação sexual. Em consonância com as resoluções do CFP N° 001/99, que institui diretrizes sobre a atuação do psicólogo em relação à orientação sexual, e a resolução n° 01/2018, que estabelece a atuação do psicólogo como agente na eliminação da transfobia, é essencial que o profissional utilize ferramentas pautadas em sensibilidade cultural, além de reconhecer as experiências de marginalização, violência e discriminação vivenciadas por esse grupo, adaptando suas práticas para garantir um atendimento inclusivo e adequado (Brasil, 1999; 2018).

Bicalho (2023) afirma que alguns corpos vivenciam mais tortura do que outros, e corpos LGBTQIA+ em específico experienciam essa tortura por uma estrutura compulsória que seguem um ordem cisgênero e heterossexista. Nas palavras de Bicalho:

[...]eles e elas têm orientações sexuais e identidades de gênero que se transformam sorrateiramente em culpa. Os que devem ser presos, vigiados, controlados ou exterminados são facilmente definíveis, aqueles que se encaixam na lógica de culpabilização e responsabilização – por suas ditas escolhas – da cotidiana tortura que lhes são impostos (BICALHO, 2023, p.13-14).

Por conseguinte, mesmo sendo em menor número em comparação com os demais internos em unidades prisionais, a população LGBTQIA+ é a que mais sofre violações. Mesmo a criação de blocos destinados ao grupo como resposta emergencial, reconhece-se o despreparo dos agentes e demais funcionários nas instituições prisionais, assim como a concepção heteronormativa empregada pela Lei de Execuções Penais, que expõe uma fragilidade na garantia de direitos e perpetua um sistema prisional exponencialmente punitivo para indivíduos LGBTQIA+ (Silva et al, 2020).

Nascimento e Bandeira (2018) evidenciam que a atuação dos psicólogos no sistema prisional deve ter em vista os impactos negativos do encarceramento e as condições precárias

do sistema prisional brasileiro. O psicólogo possui a responsabilidade de promover a saúde neste contexto, utilizando teoria e prática para ajudar aqueles que são mais afetados pela violência estatal. Mesmo com recursos limitados, é possível planejar estratégias que visem minimizar os danos à saúde física e mental, tanto das pessoas privadas de liberdade como também dos funcionários do sistema prisional. Segundo os autores:

Afirmar o direito à saúde e à vida no interior das prisões é um compromisso ético-político necessariamente contrário à lógica punitivista do Estado que legitima a segregação, a retirada de direitos e, no limite, a morte de determinadas parcelas da população.[...] Cabe a nós, psicólogos, contribuir para a promoção da saúde e da qualidade de vida das pessoas e das coletividades em todos os espaços de trabalho, inclusive nas prisões (NASCIMENTO E BANDEIRA, 2018, p.113).

Guedes (2021) em consideração aos fatores biopsicossocioculturais que influenciam a inter-relação de saúde e doença, destaca a importância de desenvolver habilidades atitudinais éticas e humanistas na atuação profissional.(Guedes, 2021). Dentre das intervenções do psicólogo nesse contexto, considera-se o desenvolvimento de treinamentos para agentes penitenciários, que incluem simulações, discussões sobre direitos humanos e rodas de conversa mediadas pelo psicólogo em parceria com especialistas em diversidade e direitos da população LGBTQIA+, podem contribuir para a redução do preconceito e para a promoção de um ambiente mais seguro e respeitoso.

Outrossim, é a criação de projetos educacionais e de desenvolvimento de habilidades para os internos, que sejam acessíveis e inclusivos, podendo haver parcerias com organizações que promovam capacitações técnicas e socioemocionais, com o objetivo de preparar essa população para o mercado de trabalho pós-cárcere. Como também, a organização de grupos terapêuticos com foco no enfrentamento do preconceito, na troca de experiências e na promoção de redes de apoio entre os internos. Diante do exposto, tais condutas alinham-se com a Resolução Conjunta Nº 01/2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) do Ministério da Justiça que dispõe parâmetros de atenção à LGBT em privação de liberdade no Brasil. Consoante as proposições normativas da Resolução Nº01/2014:

Art. 9º Será garantido à pessoa LGBT, em igualdade de condições, o acesso e a continuidade da sua formação educacional e profissional sob a responsabilidade do Estado.

Art. 10. O Estado deverá garantir a capacitação continuada aos profissionais dos estabelecimentos penais considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de igualdade e não discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero (Brasil, 2014, p.3).



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
(XVII EC 2024)

Posto isso, a atuação do psicólogo é fundamental para a promoção de um sistema de justiça mais inclusivo, garantindo que a saúde mental dessa população seja tratada de forma adequada. Ainda, seu papel social em políticas públicas que assegurem apoio contínuo são fundamentais para diminuir esse cenário de desigualdades, uma vez que o trabalho do psicólogo com a população LGBTQIA+ em privação de liberdade se estende a todo contexto social, pois o desenvolvimento de ações de proteção e cuidado gera efeitos positivos não apenas para esse grupo, mas para a sociedade como um todo (Rezende, 2022).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, a jornada da população LGBTQIA+ no contexto prisional evidencia as desigualdades estruturais e o histórico de exclusão que essa comunidade vivencia na sociedade. A criação de espaços específicos para LGBTQIA+ em presídios e a adoção de políticas de proteção, como os Princípios de Yogyakarta, representam avanços, mas ainda não são suficientes para assegurar plenamente a dignidade e a segurança desses indivíduos. Assim, é crucial que haja um compromisso constante com a defesa dos direitos humanos das pessoas em privação de liberdade, garantindo o respeito e a valorização de suas orientações sexuais e identidades de gênero em um ambiente tão vulnerável.

Por isso, é possível identificar que pessoas da comunidade LGBTQIA+ que não têm acesso a uma ala especial acabam sofrendo diversas formas de violência, além de viver em um ambiente repressivo que não permite a liberdade de expressão da sexualidade e identidade desses indivíduos. Elas são colocadas em situações que ferem a dignidade humana, sendo ameaçadas a praticar atitudes e condutas prescritas por outros detentos e até mesmo por agentes penitenciários. Caso não obedeçam, são submetidas a torturas e isolamentos degradantes. No cárcere, que é um ambiente intenso e majoritariamente masculino e heteronormativo, o preconceito se torna ainda mais evidente; muitos não aceitam a presença de homossexuais ou transexuais, ou que estes expressem sua sexualidade livremente, o que resulta em violência. A igualdade, liberdade, segurança e direito à vida são violados quando a população LGBTQIA+ está inserida em um cárcere sem alas especiais. Portanto, é fundamental a construção de mais alas exclusivas para essa população, a fim de garantir que possam se expressar e ter seus direitos respeitados, sem que suas identidades sejam totalmente deturpadas dentro do ambiente carcerário.



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
(XVII EC 2024)

O sistema prisional brasileiro impõe desafios significativos à saúde mental da população LGBTQIAP+ encarcerada, agravados pela violência, superlotação e falta de apoio adequado. Ansiedade e depressão são frequentes, alimentadas pelo medo constante e pela exclusão social. A criação de alas específicas para pessoas LGBTQIAP+ visa reduzir riscos de violência e oferecer alguma proteção, mas funciona como uma medida paliativa que não resolve falhas estruturais profundas. Transformar essa realidade exige políticas inclusivas e acesso a cuidados de saúde mental de qualidade, essenciais para garantir a dignidade, os direitos e a ressocialização dessa população.

Destarte, evidencia-se a importância da atuação do psicólogo jurídico no sistema prisional, com um olhar mais diligente à população LGBTQIA+, que enfrenta vulnerabilidades singulares nesse contexto. Em acordo com Nascimento e Bandeira (2018) a atuação do psicólogo envolve um compromisso com a promoção da saúde física e mental das pessoas privadas de liberdade, sendo este também, orientado há um posicionamento crítico contra a lógica punitivista que reforça a exclusão e a violência (Nascimento e Bandeira, 2018). Esse cenário corrobora a necessidade de políticas públicas mais inclusivas e de práticas sensíveis e contínuas que considerem as especificidades de identidade e história dessa população, bem como, de um estudo mais aprofundado sobre a temática, visto que, para a elaboração deste trabalho, constatou-se insuficiente o desenvolvimento científico voltado para essa população em privação de liberdade, especialmente no que tange à sua saúde mental.

REFERÊNCIAS

- BARROS, R J. S. *et al.* **Avaliação da saúde mental de homossexuais, mulheres transgênero, travestis e transexuais em situação de cárcere na ala masculina em presídio do nordeste brasileiro.** 2020. Disponível em: <https://tcc.fps.edu.br/handle/fpsrepo/905>. Acesso em: 23 Out. 2024
- BICALHO, P. P. G. A tortura como política de ordem a corpos LGBTI+. In: COLONIESE, Bárbara; FERREIRA, Guilherme Gomes; KLEIN, Caio Cesar (Org.). **Relatório de inspeção nacional sobre a população LGBTI+ privada de liberdade no Brasil.** Brasília: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), 2023. p. 12-18. Disponível em:



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
(XVII EC 2024)

<https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/09/relatorio-nacional-lgbti.pdf>. Acesso em: 23 Out. 2024

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP 06/2019. **Orientações sobre elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional**. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n-06-2019-comentada.pdf> .23 out. 2024.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP nº 01, de 22 de janeiro de 2018. **Estabelece normas de atuação para os psicólogos no combate à discriminação por identidade de gênero**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 jan. 2018. Acesso em: 23 Out. 2024

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP Nº 23/2022. **Institui condições para concessão e registro de psicóloga e psicólogo especialistas; reconhece as especialidades da Psicologia**. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-23-2022-institui-condicoes-para-concessao-e-registro-de-psicologa-e-psicologo-especialistas-reconhece-as-especialidades-da-psicologia-e-revoga-as-resolucoes-cfp-n-13-de-14-de-setembro-de-2007-n-3-de-5-de-fevereiro-de-2016-n-18-de-5-de-setembro-de-2019>. Acesso em: 23 Out. 2024

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP Nº 001/99. **Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual**. Brasília, 22 de março de 1999. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf. Acesso em: 23 Out. 2024

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. **Referências técnicas para atuação de psicólogos(os) no sistema prisional** / Conselho federal de psicologia, Conselho regional de Psicologia e Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas . – Brasília: CFP, 2021. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/referencias-tecnicas-para-psicologas-os-no-sistema-prisonal/>. Acesso em: 23 Out. 2024.

BRASIL. Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014. **Estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2014/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf/view>. Acesso em: 01 de nov. de 2024;

CORDAZZO, K.; MARONEZ, A. B. C. O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E A POPULAÇÃO LGBTI: UMA ANÁLISE CRÍTICA. **Somanlu: Revista de Estudos Amazônicos**, v. 20, n. 1, p. 162-175, 2020. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/handle/riufcg/17480>. Acesso em: 23 Out. 2024.

DA SILVA, A. C.; CAVALCANTE, A. V. C. D. M. A RELEVÂNCIA DO RELATÓRIO SOBRE O TRATAMENTO DA POPULAÇÃO LGBT NO CÁRCERE: UMA ANÁLISE DOCUMENTAL. In: **15º Congresso Internacional da Rede Unida**. 2022. Disponível em: <http://conferencia2018.redeunida.org.br/ocs2/index.php/15CRU/15CRU/paper/view/15879>. Acesso em: 23 Out. 2024.

GUEDES, Ieda Maria Louzada. **População lgbtqia+ em cárcere: sobre direitos, intersecções, singularidades e as práxis profissionais.** Anais do VIII Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade, IV Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade e IV Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade... Campina Grande: Realize Editora, 2022. Disponível em: <<https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/87709>> Acesso em: 01 de nov. 2024

LEAL, A. **Suicídios em série: prisão para detentos LGBTQIA+ é parcialmente interditada em MG após mortes.** O Globo, 28 jul. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2022/07/suicidios-em-serie-prisao-para-detentos-lgbtqia-e-parcialmente-interditada-em-mg-apos-mortes.ghhtml>. Acesso em: 23 out. 2024.

MISKOLCI, Richard. **Teoria Queer** : um aprendizado pelas diferenças / Richard Miskolci. – 2. ed. rev. e ampl. – Belo Horizonte : Autêntica Editora : UFOP Universidade Federal de Ouro Preto, 2015. -- (Série Cadernos da Diversidade; 6)

NAGAMINE, Renata Reverendo Vidal Kawano. **Os direitos de pessoas LGBT na ONU (2000-2016).** Sexualidad, Salud y Sociedad (Rio de Janeiro) [online]. 2019, n. 31, pp. 28-56. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1984-6487.sess.2019.31.03.a>> . Epub 30 Abr 2019. ISSN 1984-6487. Acesso em: 23 Outubro 2024

NASCIMENTO, L. G. D; BANDEIRA, M. M. B. Saúde penitenciária, promoção de saúde e redução de danos do encarceramento: desafios para a prática do psicólogo no sistema prisional. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, p. 102-116, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/rzBgK7y7GJzqY98JxLPsGP/abstract/?lang=pt#>. Acesso em 23 Out. 2024.

NASCIMENTO, L. G. DO ., & BANDEIRA, M. M. B. **Saúde Penitenciária, Promoção de Saúde e Redução de Danos do Encarceramento: Desafios para a Prática do Psicólogo no Sistema Prisional.** *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38(spe2), 102–116, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703000212064>. Acesso em 24 Out. 2024.

RANGEL, Flavio Medeiros; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de. **Superlotação das prisões brasileiras:** Operador político da racionalidade contemporânea. *Estudos de Psicologia*, 21(4), outubro a dezembro de 2016, 415-423. Acesso em 24 Out. 2024.

REZENDE, A. G., SANTOS, L. N., RODRIGUES, A P. J., COSTA, M. DE S. **Transgressões no Sistema Prisional: desafios e caminhos para prática psicológica com a população lgbtqia+.** 2022. 30 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Centro Universitário UNA Contagem, 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/29554>. Acesso em 24 Out. 2024.

RODRIGUES, João Paulo Ribeiro; HERNANDEZ, Matheus de Carvalho. **O arco-íris atravessando frestas:** a ascensão dos debates sobre direitos LGBT na ONU. *Revista Brasileira de Ciência Política* [online]. 2020, n. 32, pp. 207-248. Disponível em:



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
(XVII EC 2024)

<<https://doi.org/10.1590/0103-335220203206>>. Epub 21 Ago 2020. ISSN 2178-4884. Acesso em 24 Out. 2024.

SANDER, V.. **As bichas e os bofes na crise do sistema penitenciário**. Cadernos Pagu, n. 63, p. e216311, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/18094449202100630011>. Acesso: 23 de out. 2024.

PEREIRA, Guilherme Bessa Ferreira. Salih, S. (2012): Judith Butler e a Teoria Queer. Belo Horizonte: Autêntica. **Gerais, Rev. Interinst. Psicol.**, Belo Horizonte , v. 6, n. 1, p. 157-162, jun. 2013 . Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202013000100012&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 26 out. 2024.

SILVA, J. dos S.; NUNES, D. H.; BRITTO, L. E. de. **Presos duplamente condenados: análise sobre a ala LGBTQ+ nos presídios brasileiros**. Revista de Estudos Jurídicos UNESP, Franca, ano 24, n. 40, p. 115-143, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/issue/archive>.

WERKA XAVIER DE FRANÇA, R. P. A **Comunidade Lgbt no Sistema Carcerário: A Responsabilidade do Estado** . Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, [S. l.], v. 7, n. 13, 2020. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/17>. Acesso em: 23 out. 2024.

YOGYAKARTA. **Princípios de Yogyakarta**: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Tradução de Jones de Freitas. Apoio para versão em português: Observatório de Sexualidade e Política (Sexuality Policy Watch), 2007. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf>. Acesso em 23 Out. 2024.